



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.895/2021

de 01 de março de 2021.

Define a regulamentação municipal das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), frente a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.778/2021, que prorrogou até 30 do junho de 2021 a Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás estabelecida pelo Decreto Estadual nº 9.653/2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 12/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 15/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde que dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais e eventos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2021 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em razão do crescimento exponencial de casos de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19), da transmissão comunitária de novas variantes da SARS-CoV-2, e a indicação das situações de alerta, crítica ou calamidade das macrorregiões do estado de Goiás.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

CONSIDERANDO a descoberta de novas cepas do vírus causador da COVID-19, e sua transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o protocolo de diretrizes para enfrentamento da pandemia da COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

CONSIDERANDO o reconhecimento do momento atual vivido pela Comunidade de Alto Paraíso de Goiás, da necessidade de manutenção do funcionamento e da importância da atividade desenvolvida pelas 'organizações religiosas' no âmbito social, espiritual e da religiosidade dos cidadãos, garantindo-lhes o exercício do direito constitucional de livre culto religioso, observadas as determinações de controle sanitário emanadas da Secretaria Estadual de Saúde, juntamente com o fato dos locais de culto religioso não terem se demonstrado focos de contaminação, por seguirem rigorosamente as determinações e protocolos de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Decreto Municipal para atualizar a disciplina inicialmente imposta pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e suas alterações, que dispôs sobre a declaração de Situação de Emergência na Saúde Pública Municipal, depois pelo Decreto Municipal 1.837/2020 e suas alterações, que indicaram a regulamentação para enfrentamento da pandemia no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, em razão de pandemia de doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, feita pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, buscando garantir o direito à vida e o direito à saúde da comunidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como, das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- f) isolamento social (quarentena).

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como, a elaboração dos critérios para sua destinação aos Órgãos que compõem a estrutura da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás, visando cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 5º. A Administração Municipal, por ato próprio, poderá ajustar o horário de funcionamento e o desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde instalar e coordenar o Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES-COVID-19, bem como a Vigilância Epidemiológica (ANEXO A), responsáveis pelo monitoramento da emergência em saúde pública e por elaborar o protocolo municipal de atendimento de casos suspeitos, seguindo orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos ou entidades ligadas à saúde.

Parágrafo único. Compete ao COES/COVID-19, de acordo com as diretrizes da Vigilância Epidemiológica, orientar as modificações/alterações das medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e emitir diariamente boletim informativo.

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, funcionarão com atendimento ao público por meio presencial, salvo situações excepcionais a critério da autoridade administrativa competente, com horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, sem prejuízo da população valer-se, também, dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

- a)** Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;
- b)** Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;
- c)** Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;
- d)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;
- d.1)** Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
- d.2)** Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
- d.3)** Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;
- f)** Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;
- g)** Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;

h) Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust.-
meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;

i) Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaiso.go.gov.br;

j) Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaiso.go.gov.br;

k) Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br;

Parágrafo único: A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá prover em seus órgãos, a instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal.

Art. 9º. Deverão ser realizadas campanhas educativas para conscientizar a população acerca das formas de prevenção de contágio, apresentando os riscos e vulnerabilidades, juntamente com as medidas a serem adotadas em caso de suspeita de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com recomendação aos servidores públicos municipais e demais pessoas sintomáticas para que não frequentem locais públicos durante o período de investigação e tratamento da infecção.

Parágrafo único. As campanhas educativas deverão reforçar a atenção com pessoas que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, mulheres com gestação de risco ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, pois formam grupo de risco mais sensível aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), recomendando, inclusive, que estes permaneçam em ambiente domiciliar e evite, rigorosamente, locais propensos a aglomeração de pessoas e viagens para destinos com casos confirmados da infecção.

Art. 10. Os Secretários Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores públicos municipais e da população, pelo



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar, imediatamente, à Vigilância Epidemiológica e a Secretaria Municipal de Saúde, os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas que o caso exigir, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º. Deverão ser afixadas e divulgadas, no site da Prefeitura Municipal e Placard, orientações aos servidores públicos municipais e população, para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto.

§3º. Os servidores públicos idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco, devem ficar afastados das atividades que necessitem de contato com o público, ou desempenhar suas atividades via *home office*, até 30.06.2021, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§ 4º. Os servidores públicos que integrem o grupo de risco indicado no § 3º, caso queiram permanecer em serviço que demande contato com o público, deverão assinar termo de responsabilidade perante o superior hierárquico.

§5º. Aos servidores públicos municipais competirá informar ao superior hierárquico, que estão acometidos de sintomas de doença respiratória ou de febre, assim como, comunicar que tais sintomas foram identificados em outros servidores ou pessoa com quem mantem contato por força do serviço público, sob pena de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

§6º. O superior hierárquico do servidor público municipal comunicante deverá, afastá-lo imediatamente, bem como fazer contato com a Vigilância Epidemiológica e com a UBSF de referência do servidor, relatando o ocorrido para que sejam adotadas as providências epidemiológicas pertinentes para investigação do caso.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, advindos de locais com transmissão comunitária da COVID-19, deverão, em caso de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

sintomas de doença respiratória, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via *home office*, durante 10 (dez) dias contados da data de início dos sintomas, devendo comunicar tal fato ao Secretário Municipal competente ou à Assessoria de Recursos Humanos - ARH, por e-mail ou outro meio que permita o envio de documentação que comprove a realização da viagem.

§1º. O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º. Não será exigido, excepcionalmente, o comparecimento do servidor público municipal à Junta Médica do Município, para perícia médica, caso tenham recebido atestado médico externo.

§3º. Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§4º. Recomenda-se que as instituições privadas apliquem a disciplina do *caput* e parágrafos deste artigo.

Art. 12. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas, quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

Art. 13. Para atendimento das determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca e demais órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 14. A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas cabíveis para que atividades e eventos, necessários ou indispensáveis ao atendimento do interesse público, sejam realizados de acordo com os protocolos de saúde estipulados pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Parágrafo único: Fica suspensa, até 30.06.2021, a realização de quaisquer eventos e atividades que não sejam indispensáveis ao atendimento do interesse público.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

Art. 15. A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas cabíveis para definir sobre o cancelamento ou adiamento dos eventos e atividades suspensas em decorrência do artigo anterior, bem como, compete:

I - ao Gabinete do Prefeito:

suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos, que resultem em aglomeração de pessoas, da data de publicação deste Decreto até 30.06.2021, facultada a realização de videoconferência, bem como do que for indispensável ao interesse público e que respeite os protocolos de saúde estaduais;

a) promover, preferencialmente, por videoconferência, as reuniões no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 30.06.2021.

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 30.06.2021, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, salvo os eventos e atividades resguardados pelo interesse público indicado no *caput* do art. 14, desde que comprovado que o evento será realizado em acordo com os protocolos e notas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

b) revogar/cancelar os alvarás/autorizações eventualmente concedidos para eventos que não se enquadrem como indispensáveis ao interesse público, realizando a notificação dos responsáveis pelo evento ou atividade que não tenha comprovado a condição de adequação e respeito às notas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

c) promover a ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), em apoio à Secretaria Municipal de Saúde/COES-COVID-19, tendo como público alvo a população, o comércio e as instituições locais;

d) buscar apoio junto às instituições/entidades religiosas, de assistência social, de preservação e conservação do meio ambiente e demais seguimentos que possuem condições de propagar as informações e realizar a divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



e) buscar apoio junto à 14ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM/GO, bem como, à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca para evitar a ocorrência de aglomerações e garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

III - à Secretaria Municipal de Educação:

a) a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob a sua gestão, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré-estabelecidos e aprovados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saneamento e Saúde, conforme orientações da Coordenação Regional de Educação, cumprindo a integralidade da Nota Técnica nº 15/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que indica a necessidade de retorno desde que viável o sistema híbrido (aulas presenciais com 30% da capacidade + aulas virtuais);

b) receber os ofícios encaminhados pelas instituições de ensino privadas que pretenderem retornar ao seu funcionamento, desde que respeitada a Nota Técnica nº 15/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, encaminhando-os à Vigilância Sanitária para inspeção;

c) as aulas presenciais podem ser suspensas a qualquer momento, dependendo da avaliação das autoridades sanitárias do Estado de Goiás e do Ministério da Saúde.

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 30.06.2021, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao:

1. Centro de Convivência da Criança e Adolescente;
2. Grupo de Jovens;
3. Grupo de Idosos;
4. Grupo da Família;
5. Grupo dos Programas de Habitação;
6. Programa Meninas de Luz.

a) excetua-se da suspensão:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

1. os atendimentos destinados à população em estado de vulnerabilidade, provocados pelos efeitos da Situação de Emergência em Saúde Pública, realizados pela equipe de assistência social da Secretaria Municipal e pela equipe do CRAS;

2. os atendimentos CADÚNICO/Bolsa Família nos casos de suspensão e bloqueio de benefício;

3. o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento à Recomendação nº 03/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico promover, no Centro de Atendimento ao Turista - CAT, ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como, das medidas adotadas no presente Decreto.

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, prezando pelo cumprimento integral dos protocolos de saúde emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, respeitadas as limitações impostas pela Nota Técnica nº 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo a situação epidemiológica da macrorregião na qual o Município está inserido.

§ 1º. De acordo com a Nota Técnica nº 01/2021, o estado de Goiás foi dividido em macrorregiões, e indicadas três situações epidemiológicas com restrições específicas, sendo:

I – Situação de Alerta:

a) Funcionamento de todas as atividades, exceto eventos com mais de 150 pessoas, com o uso e fiscalização de protocolos específicos para as atividades afins, conforme protocolos constantes na página da SES-GO, pelo link:

https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20das%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20controle.pdf

II – Situação Crítica:

a) Funcionamento das atividades de alto risco de transmissão com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade (bares, restaurantes, igrejas);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

- b) Funcionamento das atividades de médio risco de transmissão com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade (academias, quadras esportivas de escolas de esporte);
- c) Eventos sociais: capacidade máxima 150 pessoas, desde que comprovada a possibilidade de atendimento dos protocolos de saúde estaduais;
- d) Empresas e escritórios: prioritariamente trabalho remoto ou 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial;
- e) Transporte públicos: lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;
- f) Funerais: máximo de 10 pessoas.

III – Situação de Calamidade:

- a) Interrupção de todas atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.

§ 2º. Semanalmente será dada publicidade à situação epidemiológica da macrorregião em que se encontra o município de Alto Paraíso de Goiás, com a edição de decretos regulamentadores complementares acerca do funcionamento das atividades econômicas, de acordo com a situação epidemiológica regional, nos termos da Nota Técnica 01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 3º. São consideradas atividades aptas ao funcionamento:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando:

- a) expressamente vedado permitir:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

1. o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;
2. o acesso e permanência de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial.

b) obrigatória, na área de frutas, legumes, verduras, hortaliças e congêneres, a:

1. utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, 0,50 cm (cinquenta centímetros) de distância dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas;

2. orientação e acompanhamento da realização de práticas de higienização pessoal dos colaboradores e dos expositores, balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com uso de EPI'S (máscaras, viseiras) e papel descartável;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação definidas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando:

- a) permitida venda de frutas, verduras, legumes, hortaliças, produtos de origem animal, compotas de frutas, doces e demais produtos artesanais/manufaturados autorizados pela VISAM;

- a) vedado o consumo de produtos no ambiente interno da feira e o funcionamento de atividade equiparada à lanchonete, ressalvado o caso de realização de 'drive thru' ou 'delivery';



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

b) ao ente responsável pela organização da feira:

1. a obrigação de garantir a organização das bancas/barracas e do fluxo de pessoas, observado:

1.1. o distanciamento seguro entre bancas/barracas, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.2. o controle da entrada de pessoas no espaço interno da feira, garantindo o revezamento de acesso simultâneo, mantendo ainda o controle do espaço externo da feira, para que não gere aglomeração de pessoas;

1.3. a utilização de faixas, fitas ou outro meio de marcação, indicando distanciamento seguro para que as pessoas fiquem a, pelo menos, um metro de distância do feirante e dos produtos comercializados, bem como, afixação de cartazes informativos e explicativos para conscientização da população sobre as boas práticas que estão sendo adotadas.

2. a faculdade de estipular horário prioritário para pessoas idosas (a partir de 60 anos) realizarem suas compras, preferencialmente no início das atividades.

3. a obrigação de instalação, para atendimento da população, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal.

4. a obrigação de orientar e acompanhar a realização de práticas de higienização pessoal dos feirantes e de suas bancas/barracas para que:

4.1. antes da montagem, sejam higienizados balcões, balanças e demais utensílios com solução desinfetante adequada a base de 'hipoclorito de sódio a 1%', 'álcool 70%', 'peróxido de hidrogênio/água oxigenada', 'compostos de amônia quaternária' e 'compostos fenólicos', com EPI'S (mascaras e viseiras) e papel descartável;

4.2. durante as atividades da feira, lavem as mãos e utensílios periodicamente com solução desinfetante adequada e façam uso de álcool em gel e EPI'S (mascaras e luvas) quando necessário;

4.3. haja um único e exclusivo responsável, por banca/barraca, pelas cobranças e manipulação de dinheiro, a quem competirá, ao final de cada venda, realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

4.4. não sejam realizados anúncios verbais dos produtos, bem como, seja evitado conversar próximo aos produtos, para evitar contaminação;

5. a obrigação de identificar e impedir a permanência, no ambiente da feira, de feirante que:

5.1. esteja no grupo de risco (a partir dos 60 anos e portador de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica e doença respiratória crônica); e

5.2. esteja com sintomas de resfriado, gripe ou qualquer outra doença respiratória, orientando para que retorne ao seu domicílio e busque informações na rede pública de saúde, por meio do site: www.saude.go.gov.br/coronavirus, número de emergência 136 ou telefone/WhatsApp: (62) 98558-3184, e, caso os sintomas evoluam para febre, tosse e dificuldade para respirar, procure imediatamente uma Unidade de Saúde Municipal.

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º Decreto Estadual nº 9.653/2020 e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XVI - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XIX - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XX - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXII - borracharias e oficinas mecânicas;

XXXIII - restaurantes e lanchonetes;

XXIV - o transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXV - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXVI - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

XXVII - atividade de construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos, observado que:

a) as atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações no desenvolvimento das atividades e nos intervalos para alimentação.

b) o funcionamento das atividades da construção civil depende da:

1. priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

2. priorização de trabalho remoto para os setores administrativos, quando couber;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

3. adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

4. utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

5. observação das normas gerais previstas no §4º deste artigo e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.653/2020.

XXVIII - comércio de peças automotivas e oficinas para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos; e

XXIX - as atividades de organizações religiosas;

XXX - atividades de esportes desenvolvidas em espaços e equipamentos públicos, como estádio de futebol, quadras poliesportivas, ginásio de esportes e praças, proibida de aglomeração de pessoas estranhas à prática desportiva nestes espaços públicos e proibida a realização de torneios, campeonatos e congêneres, devendo ser observadas as determinações de controle sanitário;

§ 4º. Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

I - todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões e o uso de áreas comuns, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação de reeducandos na Unidade Prisional, ressalvada quando permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados pela Direção da Unidade Prisional instalada neste Município;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - teatros, casas de espetáculo e congêneres em espaço aberto ou fechado;

V - boates e congêneres; e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

§ 5º. Além das normas e protocolos de funcionamento estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e expedidos por autoridade sanitária competente, as atividades econômicas e não econômicas deverão observar o uso de máscaras, a manutenção do distanciamento entre pessoas e a proibição de aglomerações, e ainda, obedecer aos protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução da política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 6º. Os restaurantes, lanchonetes e assemelhados que permitam a consumação no local deverão, obrigatoriamente, fornecer aos seus colaboradores máscara de proteção facial, viseira ou óculos.

§ 7º. As atividades econômicas em funcionamento deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 8º. Fica definido que as atividades econômicas e não econômicas, de natureza privada, com funcionamento autorizado, deverão respeitar os seguintes horários:

I - horário livre e sem restrição, pela natureza da atividade:

- a) meios de hospedagem;
- b) padaria/panificadoras e lanchonete/guichês da rodoviária;
- c) farmácias;
- d) serviços funerários;

II - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 22:00 horas:

- a) restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, conveniência e congêneres;
- b) lojas de artesanato, suvenires e congêneres;

III - início a partir das 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas:

- a) atividades de organizações religiosas;
- b) academias;

IV - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 21:00 horas:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

- a) supermercados e congêneres;
- b) lojas de vestuário e calçados;
- c) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e vacinação, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos de saúde, franqueado atendimento de situação de emergência fora deste horário;

V - início a partir das 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas:

- a) comércio de peças automotivas;
- b) oficinais para assistência técnica preventiva e corretiva de veículos;
- e) borracharia;
- d) construção civil;
- e) escritórios de profissionais liberais;
- f) imobiliária;
- g) lojas de móveis;
- h) cemitérios;

VI - início às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, no caso das demais atividades econômicas e não econômicas autorizadas a funcionar e não especificadas anteriormente.

§ 9º. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais:

I - permitirem o ingresso de clientes após o horário estabelecido para encerramento de suas atividades;

II - permitirem o acesso e a permanência, em seu ambiente interno, de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial;

III - utilizarem a rua, o passeio público e/ou canteiro central das Avenidas da cidade, em especial da Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, para instalação de mesas, cadeiras e quaisquer outros itens e equipamentos para atendimento de seus clientes;

IV - realizarem eventos festivos em área ou ambiente externo, privado ou público, com o objetivo de evitar aglomeração;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

V - o comércio de bebidas alcoólicas, inclusive na modalidade *delivery*, das 22h00min até às 6h00min.

§ 10. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sendo recomendado que o uso de máscaras caseiras, que podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet.

§ 11. Os atrativos turísticos que ainda não atenderam as exigências, poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - apresentação de requerimento, com:

a) comprovação do atendimento do disposto no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento) e no art. 12 e art. 13 (Cadastro e Licenciamento) da Resolução COMTUR nº 01/2018;

b) declaração de que possui condições de elaborar o PGAT (Plano de Gestão do Atrativo Turístico - PGAT), nos moldes do art. 4º e art. 5º da Lei Municipal nº 669/2001; e

c) declaração de que possui condições de atender aos protocolos gerais e específicos, definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e órgãos da Administração Municipal;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio da Vigilância Epidemiológica e do COES/COVID-19 na verificação do atendimento aos protocolos gerais e específicos, para se posicionar; e

III - autorização do Prefeito Municipal, com o encaminhamento para celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, assumindo a obrigação de:

a) elaborar o PGAT em 60 (sessenta) dias, contados da data de celebração do TCAC;

b) cumprir rigorosamente o PGAT; e

c) atender a todos os protocolos gerais e específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

IV - o não cumprimento das obrigações previstas no TCAC acarretará a suspensão imediata do funcionamento do atrativo turístico, bem como, a aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.

§ 12. Os meios de hospedagem que atenderem ao disposto no Decreto Municipal nº 1.748/2019 (Formalização, Cadastro e Licenciamento), poderão pleitear autorização de funcionamento, que ficará condicionada à:

I - apresentação de requerimento, com comprovação do atendimento da norma mencionada, bem como, de que possui condições de atender aos protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde;

II - avaliação do requerimento e documentos pela equipe de fiscalização municipal, que contará com o apoio do COES/COVID-19 e CE/COVID-19 na verificação do atendimento aos protocolos gerais e específicos, para se posicionar; e

III - autorização do Prefeito Municipal, com o encaminhamento para celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta - TCAC, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os protocolos específicos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde e exigências adicionais da equipe de fiscalização.

IV - o não cumprimento das obrigações previstas no TCAC acarretará a suspensão imediata do funcionamento do atrativo turístico, bem como, a aplicação do disposto no art. 21 deste Decreto Municipal.

Art. 17. As atividades econômicas aptas ao funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VI - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

VIII - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários que não pertençam ao mesmo grupo familiar;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) e locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

c) fornecer aos funcionários máscara de proteção facial, viseira ou óculos.

IX - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

X - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

XIV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XV - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e serem afastados do trabalho por 10 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer após o período de isolamento, quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste RT-PCR, devendo permanecer com a utilização dos EPI's; e

c) notificação à Vigilância Epidemiológica do Município e do Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de trabalhadores recentemente admitidos que estejam apresentando sintomas, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XVIII - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

Art. 18. Fica determinado às farmácias/drogarias, bem como, aos supermercados, mercearias, açougues, panificadoras/padarias, frutarias e congêneres, além dos protocolos específicos:

I - instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal;

II - orientação para que a circulação de clientes ocorra de modo que se evite aglomerações, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - orientação na formação de filas para atendimento de balcão ou para pagamento de conta, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

Art. 19. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653/2020, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao templo religioso, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - vedar a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de pessoas quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - impedir o acesso de pessoas que apresentarem sintomas de gripe ou outras infecções respiratórias, como coriza, tosse e espirros, bem como, quadro febril, podendo ser feita aferição de temperatura, sem contato físico entre pessoas, mediante termômetro infravermelho; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de,



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos templos religiosos.

Art. 20. Os servidores públicos municipais que realizem divulgação de informações não autorizadas ou desprovidas de verdade fática e técnica, que venham a causar desinformação da população e/ou tumulto generalizado na comunidade, terá sua conduta apurada em Processo Administrativo Disciplinar, ficando sujeito a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das determinações acarretará responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos previstos em lei, em especial no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. A equipe de fiscalização municipal fica incumbida de identificar eventual desrespeito às disposições deste decreto e abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

§ 2º. Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração:

I – a reunião de 10 (dez) ou mais pessoas, sem justificativa e sem a observância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre elas, quando verificada a situação de alerta descrita no art. 16, § 1º, inciso I, cabendo à equipe de fiscalização municipal e de apoio à fiscalização realizar a dispersão, devendo, quando necessário, solicitar apoio e auxílio da Polícia Militar;

II – a reunião de 8 (oito) ou mais pessoas, sem justificativa e sem a observância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre elas, quando verificada a situação crítica descrita no art. 16, § 1º, inciso II, cabendo à equipe de fiscalização municipal e de apoio à fiscalização realizar a dispersão, devendo, quando necessário, solicitar apoio e auxílio da Polícia Militar;

III – a reunião de 6 (seis) ou mais pessoas, sem justificativa e sem a observância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre elas, quando verificada a situação crítica descrita no art. 16, § 1º, inciso III, cabendo à equipe de fiscalização municipal e de apoio à fiscalização realizar a dispersão, devendo, quando necessário, solicitar apoio e auxílio da Polícia Militar.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

§ 3º. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e nos protocolos específicos, frustrada a possibilidade de solução administrativa, resultará:

I - no encaminhamento do ato infracional à conhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Civil desta Comarca, para adoção das providências que o caso exigir, a critério da autoridade policial;

II - mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará Sanitário.

§ 4º. O ato infracional constado pela equipe de fiscalização, encabeçada pela Vigilância Sanitária Municipal, poderá ensejar multa e/ou interdição de estabelecimentos, da atividade econômica e da atividade não econômica enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

I - o descumprimento do item 2 da alínea 'a' do inciso IV do §3º, e inciso I do § 8º do art. 16, que prevê uso obrigatório de máscara no ambiente interno de estabelecimentos comerciais, ensejará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - o descumprimento do inciso II do §8º, do art. 16, que trata da proibição de uso da rua, do passeio público e do canteiro central das avenidas por estabelecimento comercial, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - o descumprimento do inciso III do §8º do art. 16, que trata da proibição de realização de eventos festivos em área e ambiente externo do estabelecimento comercial, ensejará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - o descumprimento do § 7º do art. 16, que prevê os horários de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - o descumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta previsto no § 10 do art. 16, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - o descumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta previsto no § 11 do art. 16, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

VII - o descumprimento parcial dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - o descumprimento total dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - o funcionamento não autorizado de atividade econômica e não econômica, quando esta for obrigatória, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 5º. A primeira reincidência na conduta infracional resultará em aplicação em dobro da multa prevista no § 4º, cabendo nos casos dos incisos V e VI, a interdição imediata do estabelecimento (atividade econômica e não econômica), até a comprovação do atendimento ao previsto no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta.

§ 6º. A segunda reincidência na conduta infracional resultará em aplicação em dobro da multa prevista no § 4º e na interdição imediata do estabelecimento (atividade econômica e não econômica), a qual somente será liberada após a celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, salvo nos casos dos incisos V e VI do § 4º, que terão a autorização de funcionamento cassada, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 7º. Após a lavratura do Termo de Multa ou do Termo de Multa/Interdição, será autuado processo administrativo pela Vigilância Sanitária Municipal.

I - O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, pelo e-mail da Vigilância Sanitária Municipal (vig.san@altoparaiso.go.gov.br), dirigida à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

II - Não apresentada defesa, a penalidade de interdição do estabelecimento/atividade econômica permanecerá pelo prazo definido no § 5º deste artigo e, quanto a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com notificação, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

III - A defesa será juntada no processo administrativo e encaminhada ao Gabinete da Secretária Municipal, que terá 03 (três) dias para decidir pela manutenção da imputação de penalidade ou anulação da penalidade e arquivamento do processo administrativo, devendo o interessado ser notificado da decisão, por e-mail, no prazo de 03 (três) dias.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

IV - Mantida a penalidade de multa e/ou de interdição, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso contra decisão da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, pelo e-mail do Gabinete do Prefeito (gabinete@altoparaíso.go.gov.br), dirigido ao Prefeito Municipal, que requisitará o processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e terá, depois de recebido os autos, 03 (três) dias para decidir pela manutenção da imputação da penalidade ou anulação da penalidade e arquivamento do processo administrativo, devendo o interessado ser notificado da decisão, por e-mail, no prazo de 03 (três) dias.

V - Não apresentado recurso, a penalidade de interdição do estabelecimento/atividade econômica permanecerá pelo prazo definido no § 5º, deste artigo e, quanto a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com notificação, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

VI - Mantida a penalidade de interdição, o estabelecimento/atividade econômica permanecerá impedido de funcionar pelo prazo definido no § 5º deste artigo.

VII - Mantida a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com a notificação da decisão do recurso, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

Art. 22. A constatação de caso suspeito COVID-19, entre o pessoal que trabalha em estabelecimento comercial ou com prestação de serviço, acarretará a imediato afastamento do funcionário infectado e dos demais que apresentarem sintomas pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como de adoção das medidas de controle sanitário e epidemiológico que o caso exigir.

§ 1º. A suspensão do funcionamento do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço ocorrerá caso mais de 60% (sessenta por cento) de seus colaboradores apresentarem sintomas, por prazo de 10 (dez) dias, período em que todos os colaboradores deverão ficar em isolamento domiciliar (quarentena) e realizar o teste rápido no fim do período.

§ 2º. A suspensão do funcionamento poderá cessar antes dos 10 (dez) dias, caso o responsável legal pelo estabelecimento comercial ou prestação de serviço providencie, às suas expensas:

I – realização do teste RT-PCR em todos os colaboradores;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 - 2024

II - a realização da sanitização e desinfecção do estabelecimento comercial e equipamentos utilizados no desenvolvimento das atividades, com apresentação de comprovante à fiscalização municipal.

§ 3º. Os colaboradores que apresentarem sintomas, deverão ser afastados imediatamente do trabalho, devendo ficar em isolamento domiciliar (quarentena) por 10 (dez) dias.

§ 4º. Os colaboradores que apresentarem resultado negativo no teste RT-PCR, antes do período de 10 (dez) dias poderão voltar ao trabalho, observados os protocolos de proteção contra a COVID-19.

§ 5º. O fim da suspensão de funcionamento nos casos de mais de 60% (sessenta por cento) de colaboradores sintomáticos se dará após o responsável pelo estabelecimento comercial ou prestador de serviço celebrar Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, no qual constará a obrigação de:

I - cumprir os protocolos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;

II - apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da celebração do termo, os resultados do teste RT-PCR, em caso de retorno antes do período de isolamento, realizados às suas expensas.

§ 6º. Os resultados dos testes RT-PCR deverão ser encaminhados para análise da equipe da Vigilância Epidemiológica.

§ 7º. A tentativa de burlar o estipulado neste artigo, acarretará a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços, bem como, a adoção das medidas previstas no art. 21 deste Decreto Municipal, podendo resultar na suspensão ou cassação do Alvará de Vigilância Sanitária e/ou do Alvará de Funcionamento.

Art. 23. Os efeitos deste Decreto poderão, conforme agravamento ou não do risco epidemiológico, serem prorrogados ou cessados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos nos eventos e atividades da administração pública municipal e da iniciativa privada que tenham sido suspensas, adiadas ou canceladas.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



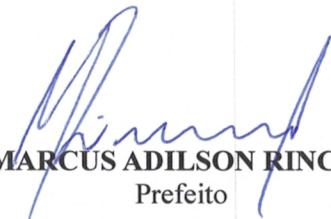
2021 - 2024

Art. 24. Este Decreto vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás em decorrência do Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 01 dias do mês de março de 2021.



MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito

Certidão:

Registrado em fls. do livro próprio, afixado nos Placares de publicidade Prefeitura e Câmara Municipal.

Data Supra.